LEI Nº 05/98, de 27 de fevereiro de 1998.-

Dispõe sobre o recebimento de Dívida Ativa do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a receber pelo prazo de 30 (trinta) dias, os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total devido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 27 de fevereiro de 1998.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

mcfbo-flm